



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Autoriza celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a cedência de Servidor Municipal ao Fórum de Corbélia, e, dá outras providências

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: Eli Stefanello – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER DESFAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar a celebração de convênio com o Poder Judiciário para fins de cessão de servidor.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição não está adequada à legislação, está de acordo com a técnica legislativa.

Os dois obstáculos a tramitação da proposição nesta Casa se dão em razão da inconstitucionalidade e da desnecessidade.

A inconstitucionalidade se observa ao passo que a celebração de convênios é classificado como ato de gestão, não sujeito à autorização prévia ou póstuma do Poder Legislativo, tão somente o controle de legalidade, regularidade, eficácia e eficiência da





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

execução de eventual convênio, como os demais atos administrativos sob jurisdição do controle do Poder Legislativo, sendo portanto considerado inconstitucional qualquer norma legal que preveja a necessidade de autorização prévia, nos termos do ADI 342/PR.

A desnecessidade se caracteriza pela observância da legislação local, uma vez considerando que o objeto da proposição é a cessão de servidor, a Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992 estabelece em seu Art. 126 que é possível a cessão de servidor para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança e para outras hipóteses de cessão demanda lei específica.

A Lei Municipal nº 1.046, de 10 de julho de 2019, estabelece especificamente a possibilidade de cessão de servidor da área de serviços social ao Poder Judiciário, exatamente o objeto da proposição em análise.

Considerando que a proposição repete a norma prevista na Lei Municipal nº 1.046, de 2019, sem a intenção de alterá-la ou revogá-la, a mesma deve ser indeferida nos termos do inciso VI do Art. 155 do Regimento Interno.

Ademais, não se vislumbra qualquer prejuízo à administração pública o arquivamento da presente proposição, uma vez que a Lei Municipal nº 1.046, de 2019, encerra tão somente prazo máximo para os convênios viabilizados com fundamento na citada lei, enquanto a lei si não tem prazo máximo de vigência, estando sujeita ao previsto no *caput* do Art. 2º do Decreto Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, que trata da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, onde estabelece que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que é possível a cessão com ônus ao Município cedente, que tal medida, por si, não importa em elevação do gasto com pessoal.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 79** de 05 de abril de 2024.


Paulo Zaquette
Data: 15/04/2024 12:23
#d7698318fb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE
Relator CJR


Eli Stefanello
Data: 15/04/2024 12:24
#d7648c73fb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

ELI STEFANELLO
Relator CEFO





III – PARECER DA COMISSÃO

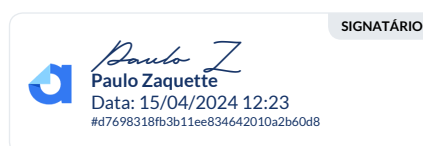
Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Desfavorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 79 de 05 de abril de 2024**.

É o parecer.

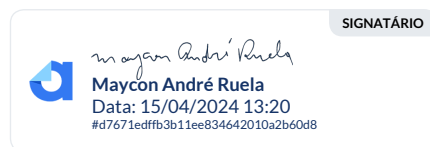
Sala das Sessões. Corbélia, 15 de abril de 2024.



ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CEFO



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7d251d132b6fa0b22948c72dddb063968584e7ff2fc8760385406a2ee9daf890
Link de validação: <https://valida.ae/4f51a4ef3a3604b039ba8429d9768afe57a0baa8b6937c73a>
Última atualização em 15 abr 2024 13:20
Assinaturas realizadas: 4/4
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

Eli Stefanello
Data: 15/04/2024 12:24
#d7648c73fb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Maycon André Ruela
Data: 15/04/2024 13:20
#d7671edffb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Paulo Zaquette
Data: 15/04/2024 12:23
#d7698318fb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Volmir G Ronfeld Reis
Data: 15/04/2024 12:23
#d76c33aafb3b11ee834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO

Histórico

- 15/04/2024 12:21 **Luís Henrique Lemes - Câmara Municipal de Corbélia** (juridico@corbelia.pr.leg.br) criou este documento
- 15/04/2024 12:24 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) visualizou este documento pelo IP 186.224.72.169
- 15/04/2024 12:24 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) assinou este documento pelo IP 186.224.72.169
- 15/04/2024 13:20 **Maycon André Ruela** (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) visualizou este documento pelo IP 45.228.123.1
- 15/04/2024 13:20 **Maycon André Ruela** (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) assinou este documento pelo IP 45.228.123.1
- 15/04/2024 12:23 **Paulo Zaquette** (zaquett paulinho@gmail.com, CPF 624.078.569-53) visualizou este documento pelo IP 186.224.78.178
- 15/04/2024 12:23 **Paulo Zaquette** (zaquett paulinho@gmail.com, CPF 624.078.569-53) assinou este documento pelo IP 186.224.78.178
- 15/04/2024 12:23 **Volmir G Ronfeld Reis** (graficareiscorbelia@gmail.com, CPF 633.484.039-87) visualizou este documento pelo IP 189.40.68.250
- 15/04/2024 12:23 **Volmir G Ronfeld Reis** (graficareiscorbelia@gmail.com, CPF 633.484.039-87) assinou este documento pelo IP 189.40.68.250